



Prefeitura Municipal de Lambari

CEP 37480 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 958, DE 06 DE JANEIRO DE 1993


Autoriza o Executivo Municipal a celebrar com a Superintendência Regional da Fazenda - Sul, contrato de cessão de uso de imóvel e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de cessão de uso de imóvel com a Superintendência Regional da Fazenda-Sul, para instalação da Administração Fazendária nesta Estância Hidromineral.
- Art. 2º - A Administração Fazendária (AF) ocupará uma das salas onde funcionava a Câmara Municipal na rua Dr. José dos Santos.
- Art. 3º - O contrato será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado havendo interesse da municipalidade.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

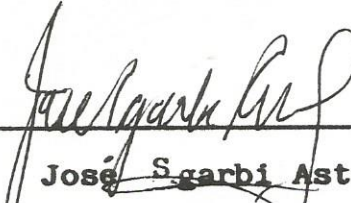
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambari, aos seis (06) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três (1993).



Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 06 de janeiro de 1993.



José Sgarbi Astério
Diretor Interino da Divisão
Administrativa